

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 N° 12/05

LEI n. ° 152/2005.

Dispõe sobre o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Araçagi e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ, ESATADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araçagi obedecerá aos critérios de criação, provimento e estruturação dos cargos definidos nesta Lei.

Art. 2.º - Para efeito desta Lei, considera-se que:

I - **Função** - É a atribuição ou conjunto de atribuições que é conferido a cada categoria funcional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

II - **Cargo** - É o lugar instituído na estrutura da Prefeitura com denominação própria, com soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do regime jurídico do Município.

III - **Classe** - É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos.

IV - **Carreira** - É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade escalonadas segundo a hierarquia do serviço.

V - **Categoria Funcional** - É o conjunto de atividades dividido em classes identificado pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho.

VI - **Grupo** - É o conjunto de categorias funcionais consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3.º - Cada **Grupo** terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para desempenho das atividades.

Art. 4.º - Os cargos efetivos distribuídos por carreira referido no art. 2.º inciso IV, terão sete (7) referências horizontais, em ordem crescente de I à VII, aplicando-se o acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o valor imediatamente anterior.

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 Nº 12/05

Art. 5.º - A mudança de uma referência para outra obedecerá o seguinte critério:

I - A referência "I" será ocupada com o provimento inicial do cargo.

II - Para a referência "II" os que preencherem as exigências do inciso I e já tenham completado 05 (cinco) anos de serviço público no Município;

III - Para a referência "III" os que tenham preenchido as exigências do inciso II e já tenham completado 10 (dez) anos de efetivo serviço no Município;

IV - Para a referência "IV" os que já tenham preenchido as exigências do inciso III e já tenham completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço no Município;

V - Para a referência "V" os que já tenham preenchido as exigências do inciso IV e já tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço no Município;

VI - Para a referência "VI" os que tenham preenchido as exigências do inciso V e já tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço no Município;

VII - Para a referência "VII" os que tenham preenchido as exigências do inciso VI e já tenham completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço no Município;

CAPÍTULO II DO QUADRO EFETIVO E EM COMISSÃO

Art. 6.º - O quadro permanente de pessoal civil compreende os cargos efetivos de carreira, isolado, e em comissão.

§ 1.º - Os cargos efetivos de carreira e isolados são providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2.º - Cargo de carreira é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional ou referência por tempo de serviço de que tratam os artigos 4.º e 5.º desta Lei.

§ 3.º - Cargo isolado é o que não se escalona em classes, por ser o único na sua categoria.

TÍTULO I DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 7.º - Os cargos do quadro permanente de provimento efetivo com a nomenclatura para as diversas categorias dos servidores públicos municipais, são os constantes dos ANEXOS I, II e III, integrantes desta Lei.

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 Nº 12/05

Art. 8.º – O quantitativo dos diversos cargos e seus respectivos vencimentos serão agrupados de acordo com a nomenclatura, obedecendo o critério de Atividades de Nível Superior - ANS; de Nível Médio - ANM; e, de Nível Básico - ANB, contidas nos ANEXOS I, II e III.

§ 1.º - O pessoal de Nível Superior, indicado no Anexo I, tem sua carga horária fixada em 20 (vinte) horas semanais, ficando estabelecido que os servidores que recebem acima do valor fixada no Anexo I, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2.º - Os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terão vencimentos com teto máximo de duas vezes o valor estabelecido no Anexo I.

Art. 9.º – Fica criado os cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta, atividades de Nível Superior, constante no Anexo I; os cargos de Fiscal de Vigilância Ambiental e Técnico de Enfermagem, atividades de Nível Médio, constante no Anexo II; e, o cargo de Jardineiro, atividade de Nível Básico, constante no Anexo III, todos desta Lei, com seus quantitativos respectivos vencimentos.

TITULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10 - Os cargos em comissão dos Órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito e as Secretárias, obedecem as especificações contidas na Lei Municipal que define e trata da Organização Administrativa e fixando o quadro de pessoal comissionado e seus vencimentos, tomando por base o ANEXO IV.

§ 1.º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e só admite provimento em caráter provisório.

§ 2.º - Os cargos de assessoria, direção e chefia destinam-se ao acompanhamento e direção dos serviços da administração municipal, são de provimento em comissão, ocupados por servidores públicos efetivos ou não.

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Educação, Assistente Administrativo, e de Chefe do Setor Identificação do Trabalhador, alterando-se o anexo I da Lei Municipal n.º 124, de 01 de fevereiro de 2005, passando a vigorar nos termos do ANEXO IV, da presente Lei.

TITULO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11 – As funções de confiança desenvolvem ações específicas nas comissões e Órgãos de Direção do Município de Araçagi e é atribuição de todos os cargos em comissão.

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 N° 12/05

CAPÍTULO III DO QUADRO ESPECIAL

Art. 12 – Fica criado o Quadro Especial de servidores municipais, contendo cargos e funções extintos e em extinção, constante no ANEXO V.

§ 1.º - Inclui-se no disposto deste artigo, os cargos e funções de Fiscal Geral, Podador, Vigilante e Telefonista.

§ 2.º - Os servidores integrantes do Quadro Especial no cargo de Fiscal Geral serão anotados e incorporados ao cargo de **Fiscal de Arrecadação**.

§ 3.º - Os servidores integrantes do Quadro Especial no cargo de Vigilante serão anotados e incorporados ao cargo de **Vigia**.

§ 4.º - Os servidores integrantes do Quadro Especial no cargo de Podador serão anotados e incorporados ao cargo de **Jardineiro**.

§ 5.º - Os servidores integrantes do Quadro Especial aproveitados e incorporados nos novos cargos, conforme parágrafos anteriores, serão enquadrado no mesmo nível de vencimentos do cargo extinto, mantendo-se o direito à progressão.

§ 6.º - Os servidores integrantes do Quadro Especial nos cargos de **Telefonista** terão direito à progressão de quinquênio até a aposentadoria ou desligamento voluntário do serviço público municipal, não sendo objeto de novas contratações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir os créditos consignados no orçamento vigente, de modo a atender a redistribuição de competência entre os órgãos da administração, resultantes desta Lei.

Art. 14 – Os cargos efetivos de carreira ou isolados, serão distribuídos em cada unidade administrativa de acordo com as suas respectivas necessidades de serviço.

Art. 15 – A critério do Poder Executivo Municipal, e em casos especiais devidamente especificado em portaria, poderão ser concedidas aos servidores municipais, Gratificações por Atividade Especial (GAE) de até cem por cento, do vencimento base do servidor.

Art. 16 – Revogam-se as Leis Municipais n.º 13/91, 10/97, 14/97, 25/98, 30/98, 38/99, 66/01, 78/01, 79/01, e 103/03, bem como as disposições em contrário, permanecendo na íntegra a Lei que institui o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público e que trata do Plano de Estrutura Administrativa.

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 N° 12/05

Art. 17 – O artigo 2.º, em seu parágrafo único da Lei 67/2001, passará a vigorar com o acréscimo do item “d”, com a seguinte redação:

“Art. 2.º -


Parágrafo Único -

(...)

d) Setor de Identificação do Trabalhador.”

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1.º de novembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 05 de dezembro de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.


ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 N° 12/05

LEI n.º 152 /2005.

ANEXO I - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargos	NÍVEIS							RS
			I	II	III	IV	V	VI	VII	
Assistente Social	ANS	2	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00	
Bioquímico		1								
Enfermeiro		4								
Engenheiro		1								
Fisioterapeuta		2								
Médico		6								
Odontólogo		4								
Total de cargos		20								

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 05 de dezembro de 2005.


JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.


ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 N° 12/05

LEI n. ° 152/2005.

ANEXO II - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargos	NÍVEIS							RS
			I	II	III	IV	V	VI	VII	
Agente Administrativo	ANM	45	330,00	347,00	363,00	380,00	396,00	413,00	429,00	
Digitador		5								
Eletricista		4								
Fiscal de Arrecadação		2								
Fiscal de Obras		2								
Fiscal Vigilância Ambiental		2								
Motorista		15								
Operador de Máquina		1								
Pedreiro		5								
Téc. Agrícola		1								
Téc. Enfermagem		2								
Téc. Radiologia		1								
Total de cargos		85								

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 05 de dezembro de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 N° 12/05

LEI n. °152 /2005.

ANEXO III - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO - ANB

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargos	NÍVEIS							RS
			I	II	III	IV	V	VI	VII	
Aux. Eletricista	ANB	2	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	
Aux. Enfermagem		16								
Aux. Serviços Gerais		220								
Aux. Vigilância Ambiental		5								
Coveiro		3								
Gari		45								
Jardineiro		2								
Servente de Pedreiro		5								
Vigia		40								
Total de cargos										338

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 05 de dezembro de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.


ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 Nº 12/05

LEI n.º 152 /2005.

ANEXO IV - CARGOS EM COMISSÃO

Itens	Denominação dos Órgãos	Denominação dos Dirigentes	Nº de Vagas	Valor (R\$)
01	GABINETE DO PREFEITO	Séc. Chefe de Gabinete	1	1.000,00
02	SECRETARIA	Secretário	9	1.000,00
03	SEC. ADJUNTO	Sec. Adj. da Educação	1	800,00
04	TESOURARIA	Tesoureiro	1	1.000,00
05	ASSESSORIA ESPECIAL	Assessor	6	800,00
06	DEPARTAMENTO	Diretor de Depart.º	15	700,00
07	DIVISÃO	Diretor de Divisão	12	500,00
08	COORDENAÇÃO	Coord. Pedagógico	2	600,00
09	SETOR	Chefe	17	350,00
10	ASSISTENTE DE GABINETE	Assistente	40	300,00
Total de Cargos em Comissão.....			104	

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 05 de dezembro de 2005.


JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal N° 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.


ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 N° 12/05

LEI n. ° 152/2005.

ANEXO V - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO QUADRO ESPECIAL - QE

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargos	NÍVEIS							RS
			I	II	III	IV	V	VI	VII	
Funções em Extinção										
Telefonista	ANB.QE	2	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	
Funções Extintas por incorporação										
Podador	ANB.QE	2								
Vigilante		38	-	-	-	-	-	-	-	
Fiscal Geral	ANM.QE	1	-	-	-	-	-	-	-	

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 05 de dezembro de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal